TC 016.828/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda (26.921.908/0001-21); Ml Operações Logísticas Ltda. (03.553.585/0001-65)
Interessado: Fundo Estadual de Saúde de Goiás (00.544.963/0001-56)

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.006/2016-TCU-Plenário (Peça 55) por Cairo Alberto de Freitas (peça 116) e pelo Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (peça 127).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei nº 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens 9.3 (2ª parte), 9.4, 9.4.1, 9.4.3, 9.4.4 e 9.5, em relação ao primeiro recorrente, e aos itens 9.3 (2ª parte), 9.4, 9.4.1 e 9.5, quanto ao segundo, ambos do acórdão recorrido, estendendo-o aos responsáveis condenados em solidariedade.

3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

a. à unidade instrutiva de origem, para expedição das comunicações pertinentes;

b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução,

c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 3 de outubro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58153944.